

|                      |          |      |              |
|----------------------|----------|------|--------------|
| CLIPPER BOOK MIRANDA |          |      |              |
| MEDIA                | EXPANSÃO |      |              |
| Nº PAG.              | 10       | DATA | 20 maio 2016 |



#### NOVO REGULAMENTO

## Apropriação de viaturas pelo Estado é de “legalidade questionável”, diz jurista

**Estado poderá declarar como suas viaturas apreendidas ou removidas na via pública e não reclamadas no prazo de 90 dias.**

A possibilidade de o Estado se tornar proprietário de viaturas apreendidas, nos termos do Código da Estrada, abandonadas ou removidas da via pública por transgressão administrativa, se não reclamadas no prazo de 90 dias é de legalidade “questionável”, defende Luis Borba Rodrigues, advogado do escritório Fátima Freitas Advogados.

No passado dia 4, entrou em vigor um regulamento sobre aquisição, gestão e abate de veículos da frota estatal que prevê que viaturas apreendidas ou removidas da via pública passem a ser declaradas a favor do Estado, se não forem reclamadas no prazo referido, ficando ao serviço de entidades públicas, após vistoria.

Segundo a nova legislação, para além de passar a ser possível assumir a propriedade de veículos declarados perdidos a favor do Estado, a compra de viaturas novas fica limitada a concurso público e recorrendo a verbas previstas no Orçamento Geral do Estado de cada ano.

O novo regulamento é justificado no decreto presidencial que o acompanha com a necessidade de estabelecer critérios de aquisição, gestão e abate da frota

de veículos automóveis do Estado, para “garantir uma gestão diligente, eficiente e uniforme dos recursos financeiros” públicos.

#### **Constituição prevê direito à propriedade privada**

Questionado pelo *Expansão* sobre o diploma, Luis Borba Rodrigues lembra que “a todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão, nos termos da Constituição e da lei”.

A Lei Fundamental, adianta o jurista, acrescenta que o Estado deve “respeitar e proteger a propriedade dos cidadãos. Apesar de se admitir quer a requisição civil temporária de bens quer a expropriação por utilidade pública, estas dependem de razões de fundado interesse público e mediante o pagamento de uma justa e pronta indemnização”.

Apesar da existência destes princípios fundamentais que decorrem directamente da Constituição, o novo regulamento determina a possibilidade de apreensão a favor do Estado de viaturas nos casos indicados “não estando estabelecido o pagamento de qualquer compensação”, afirma o jurista, para quem “a legalidade desta medida é, no mínimo, questionável”.

N.S. com Lusa

**Novo regulamento também prevê que aquisição de viaturas pelo Estado deve estar sujeita a concurso público**